

C-SUPJUR Nº 055 /2013

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MARÍTIMA SEGUROS S/A, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF nº 510.709.017-68, e a empresa MARÍTIMA SEGUROS S/A, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 9º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01048-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, MARIO JORGE PEREIRA, portador do CPF nº 041.603.178-12, e por seu Diretor, MANFRED KAUTZ, portador do CPF nº 932.994.518-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 26.849/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva - DIREXE em sua 2025ª reunião, realizada em 26/04/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência e do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços, todos do

Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2013.

MARITIMA SEGUROS

1/10

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº. 06/2013 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante autorização da **FISCALIZAÇÃO**, conforme o estabelecido no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a **R\$ 320.900,00** (trezentos e vinte mil e novecentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

JURÍDICO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42,266,890/0001-28 - Insc. Mun. 00,995,487

201.040.0036-1



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 4 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela CDRJ, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do imposto sobre serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ reterá os impostos incidentes sobre o valor referente às notas fiscais/faturas de prestação de serviços, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, no período competente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

SEGUROS

JUR/DICO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2279-8544 CNPJ 42,266,890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995,487



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na neste Pregão;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

MARITIMA A JURIDICO O

4/10

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) À vista, em reais;
- b) O valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) Em caso de sinistro, poderá a CDRJ solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela CONTRATADA, ou aos seus representantes comissionados:
- d) Fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência de sinistro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS</u>

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ,

O SI

(21) 2219-8544



- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a CDRJ, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) A execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2013 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- d) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 320.900,00 (trezentos e vinte mil e novecentos reais).



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orcamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de junho

de 2013.

JORGE LUIZ DE MELLO Diretor-Presidente CDRJ

MANFRED KAUTZ

Diretor

MARÍTIMA SEGUROS S/A

MARIO JORGE PEREIRA Diretor MARÍTIMA SEGUROS S/A

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: Caroline dos Santos Souza

CPF: 133.562.257-82

O MARITIMA O SEGUROS O JURIDICO O JURIDICO